

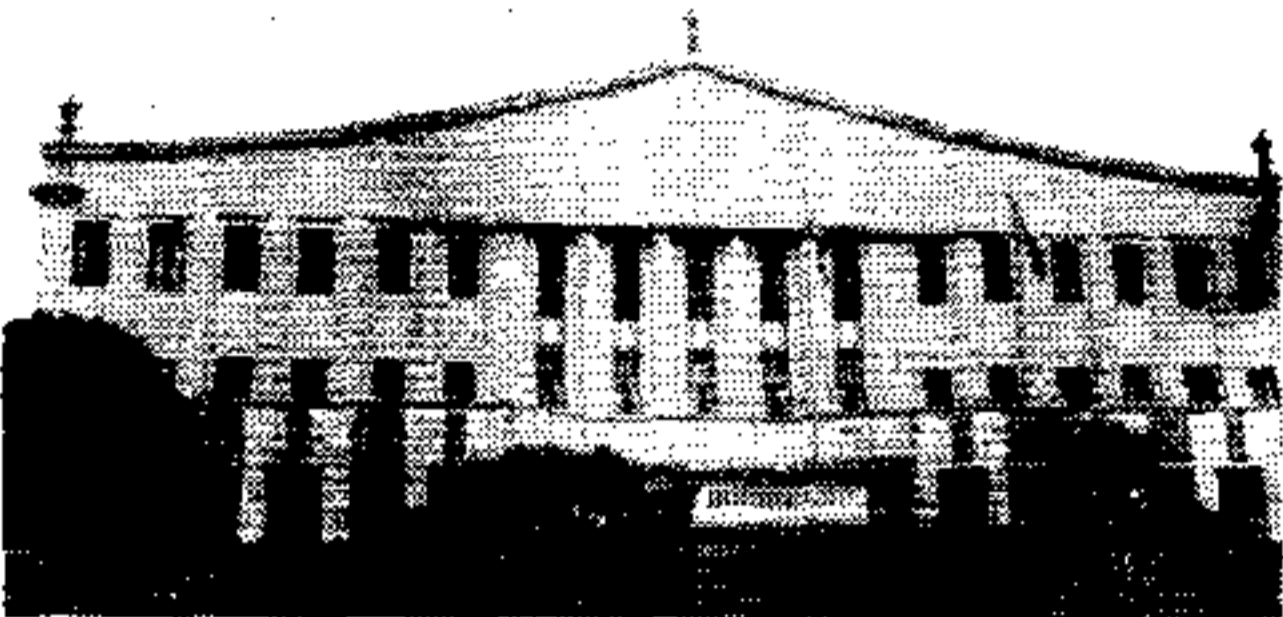


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 62 • São Paulo • Terça-Feira, 2 de Abril de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 807, DE 28 DE MARÇO DE 1996

Dispõe sobre a absorção de gratificação, nos vencimentos e salários dos servidores que especifica e dá outras providências.

Retificações do D.O. de 29-3-96

Artigo 1.º ...
VII — ... na 2.ª linha
Onde se lê: ... Lei 4.569, ...

Leia-se: ... Lei n.º 4.569 ...
Artigo 2.º ...
I — ... na 8.ª linha
Onde se lê: ... Escala de Vencimentos Classes Executivas ...
Leia-se: ... Escala de Vencimentos — Classes Executivas ...
na 9.ª linha
Onde se lê: ... Lei Complementar 712 ...
Leia-se: ... Lei Complementar n.º 712 ...
Artigo 7.º ...
§ 1.º ... na 2.ª linha
Onde se lê: ... Estado relação ...
Leia-se: ... Estado, relação ...
Leia-se como segue e não como foi publicado

ANEXO IX

a que se refere o inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº 807, de 28 de março de 1996

ESCALA DE VENCIMENTOS — NÍVEL UNIVERSITÁRIO — SF

REF. GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	182,19	118,37	128,38	138,52	141,42	152,66	166,72	188,39	196,26	212,94
2	189,35	119,19	129,32	140,31	152,24	165,18	179,22	194,45	210,98	228,92
3	110,39	128,13	139,82	150,84	163,66	177,57	192,66	209,94	226,81	246,88
4	126,95	137,74	149,45	162,15	175,93	190,89	207,11	224,71	243,82	264,54

ANEXO IX

a que se refere o inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº 807, de 28 de março de 1996

ESCALA DE VENCIMENTOS — NÍVEL UNIVERSITÁRIO — SF

REF. GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	76,64	93,16	98,22	97,39	106,21	115,24	125,84	138,66	147,28	159,71
2	82,39	89,39	96,99	105,23	114,18	123,89	134,41	145,84	158,24	171,69
3	98,57	96,18	104,26	113,13	122,74	133,18	144,58	156,78	170,18	184,56
4	95,21	103,38	112,88	121,61	131,95	143,16	155,33	168,54	182,86	198,41

LEI COMPLEMENTAR Nº 808, DE 28 DE MARÇO DE 1996

Dispõe sobre a absorção de gratificações nos vencimentos e nos salários dos servidores que especifica e dá outras providências correlatas.

Retificações do D.O. de 29-3-96

Artigo 1.º ... na 2.ª linha
Onde se lê: ... mencionados ...
Leia-se: ... mencionados ...
Artigo 2.º ...
III — ...
Onde se lê: ... a) os incisos I e II do artigo 3.º ...
Leia-se: ... a) os incisos I e II do artigo 3.º ...
IV — ...
Artigo 2.º ...
III — ... na 2.ª linha
Onde se lê: ... a 700 (setecentos) ...
Leia-se: ... a 700 (setecentos) ...

V — ...
a) ...
"§ 2.º ... na 2.ª linha
Onde se lê: ... "pro labore" ...
Leia-se: ... "pro labore" ...
VIII — ...
a) ...
"Artigo 11: ... na 5.ª linha
Onde se lê: ... conformidade: " ...
Leia-se: ... conformidade: ...
f) ...
"II — ... na 2.ª linha
Onde se lê: ... cargo ou ...
Leia-se: ... cargo vago ou ...
na 7.ª linha
Onde se lê: ... Chefe de Seção — 21.49% ...
Leia-se: ... Chefe de Seção — 21.49% ...
IX — ...
Onde se lê: ... 12 de abril de 1993: ...
Leia-se: ... 12 de abril de 1993: ...
a) ... na 7.ª linha
Onde se lê: ... classe ...
Leia-se: ... classe ...
X — ...
Onde se lê: ... 21 de dezembro de 1993: ...
Leia-se: ... 21 de dezembro de 1993: ...
XI — ...
"§ 1.º ... na 5.ª linha
Onde se lê: ... Trabalho ...
Leia-se: ... trabalho ...
XV — ...
"§ 1.º ... na 5.ª linha
Onde se lê: ... servidor ...
Leia-se: ... servidor ...
XVI — ... na 6.ª linha
Onde se lê: ... carga horária ...
Leia-se: ... carga horária ...

SEÇÃO I

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	3	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica	3	Desenvolvimento Econômico	
Economia e Planejamento	3	Esportes e Turismo	
Justiça e Defesa da Cidadania	3	Habitação	
Criança, Família e Bem-Estar Social	3	Meio Ambiente	31
Emprego e Relações do Trabalho	3	Procuradoria Geral do Estado	31
Segurança Pública	3	Recursos Hídricos	
Administração Penitenciária	3	Saneamento e Obras	
Fazenda	4	Universidade de São Paulo	31
Agricultura e Abastecimento	5	Universidade	
Educação	6	Estadual de Campinas	33
Saúde	24	Universidade Estadual Paulista	33
Editais	34	Ministério Público	33
Transportes	31	Ministérios e Órgãos Federais	34
Administração e Modernização do Serviço Público	31	Concursos	38
Cultura	31	Diário dos Municípios	45
		Partidos Políticos	52
		Ministérios e Órgãos Federais	

LEIS

LEI Nº 9.347, DE 1º DE ABRIL DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de imóvel situado em São José dos Campos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, gratuitamente, e pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso de terreno e benfeitorias nele existentes,

situado em São José dos Campos, para dar continuidade ao seu trabalho de recuperação de presos com órgão auxiliar de justiça, e para fins de instalação fr ums padaria, visando oferecer emprego, exclusivamente, a sentenciados.

Artigo 2º — O imóvel de que trata o artigo anterior, assim se descreve e se identifica, conforme consta do Processo nº 107.329/92-PGE:

apresenta 59,20m (cinquenta e nove metros e vinte centímetros) de frente para a Travessa Francisco Almada nº 81; faz parte integrante de imóvel com área maior de 2.733,50m2 (dois mil, setecentos e trinta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), sob administração da Secretaria da Segurança Pública e parcialmente ocupada pela Delegacia de Polícia 1ª Distrito — Centro. imóvel esse com frente para a Rua Humaitá nº 6, e na lateral direita esquina com a Travessa Francisco Almada. A área ocupada pela Associação está situada dentro da área original, ocupando 54,79% do terreno, ou seja 1.497,77m2 (um mil, quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), situado nos fundos e lateral direita da área da Delegacia, com acesso independente — 59,20 (cinquenta e nove metros e vinte centímetros) de frente para a Travessa Francisco Almada e sem interferência com a Delegacia. A área construída é de 763,77m2 (setecentos e sessenta e três metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados).

Artigo 3º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área para os fins a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, dissolução, extinção ou mudança de finalidade da entidade beneficiária, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 1996.

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégida

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de abril de 1996.

LEI Nº 9.348, DE 1º DE ABRIL DE 1996

(Projeto de lei nº 346/95, do deputado Celso Carneiro - PSDB)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Francisco Morato

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Ulysses Sanches Ramires" a Escola Estadual de 1.º grau Bairro Jardim, em Francisco Morato.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de abril de 1996.

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação

Robson Marinho
Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e

Gestão Estratégida

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de abril de 1996.

LEI Nº 9.349, DE 1º DE ABRIL DE 1996

(Projeto de lei nº 498/95, do deputado Aloisio Vieira - PSDB)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Cachoeira Paulista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Cleston Mello Paiva" a Escola Estadual de 1.º Grau Bairro do Piteu, em Cachoeira Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de abril de 1996.

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégida

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de abril de 1996.

DECRETOS

DECRETO Nº 40.742, DE 29 DE MARÇO DE 1996

Altera, nas partes que especifica, o Anexo I do Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993, que fixa o módulo de pessoal das unidades escolares da Secretaria da Educação

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreto:

Artigo 1º — O Anexo I do Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993, substituído pelo Anexo I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 38.981, de